

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

terça-feira, 14 de agosto de 2018

Ano I - Edição nº 00076 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- OFÍCIO Nº 3184/2018.
DESPACHO PROCESSO Nº 09445e18.
- OFÍCIO Nº 043/2018 E 044/2018.
- CERTIDÃO - MARCOS PIRES FERREIRA VAZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
- LEIS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 607, 608, 609, 610, 611 E 612 - 2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Câmara Municipal de Seabra

Outros

07/08/2018

e.tcm.ba.gov.br/epp/Processo/baixarDocumento.seam

Imprimir



Processo: 09445e18 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO - 06/08/2018 12:27:40

Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dfb76397-ccbb-4850-803e-b205e8498cea



Chefia de Gabinete

Of. nº 3184

Exma. Sra.

Vereadora JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Rua Lindolfo Moreira, nº 571

SEABRA – BAHIA - CEP 46900-000

Senhora Vice-Presidente,

No exercício da competência delegada pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encaminho a V. Exa., em atenção ao Ofício Nº 121/2018, tombado sob o nº 09445e18, cópia da manifestação emitido pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, acerca do provimento do temporário de Assessor – Técnico do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOSE FRANCISCO DE CARVALHO NETO

Chefe de Gabinete

mg

<http://e.tcm.ba.gov.br/epp/Processo/baixarDocumento.seam>

1/2

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

AJU: ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PROCESSO Nº 09445e18



Processo: 09445e18 - Documento Assinado Digitalmente por: THAYANA PIRES BONFIM - 30/07/2018 02:44:03
Acesse em: <http://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eed9d075-3e1e-4923-ac96-3a1e7a2361dF

Sr. Diretor da AJU,

Trata-se de Consulta formulada pela Vice-Presidente da Câmara de Vereadores do **MUNICÍPIO DE SEABRA**, Sra. Jeannethe Brandão de Souza, na qual questiona acerca da possibilidade de nomeação "(...)" para o cargo de provimento temporário intitulado por **ASSESSOR – TÉCNICO LEGISLATIVO**, agora no mês de agosto de 2018? Uma vez que todos os trâmites foram cumpridos integralmente, Excelência?" (destaques no original).

Pois bem; o artigo 4º, VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas preceitua que:

"Art. 4º - Compete ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

(...)

VIII - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes a matéria que lhe seja legalmente afeta, na forma estabelecida neste Regimento Interno, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo;

(...)" (destaques no original)

De tal sorte, **tendo em vista o casuísmo que envolve a situação sob enfoque, infere-se não ser da competência desta Assessoria Jurídica a emissão de Parecer sobre a matéria versada no expediente em questão, aqui protocolado sob o número 09445e18.**

Apenas a título de esclarecimento, com relação aos cargos em comissão, o texto constitucional assegurou a sua investidura a servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em Lei, restringindo as atribuições respectivas às hipóteses de direção, chefia e assessoramento (inteligência do artigo 37, V, da Constituição Federal).

Dizendo de outro modo, devem ser fixados através de Lei os casos, condições e percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de

Câmara Municipal de Seabra



Processo: 09445e18 - Documento Assinado Digitalmente por: THAYANA PIRES BONFIM - 30/07/2018 02:44:03
Acesse em: <http://e-tem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ecd9d075-3e1e-4923-ac96-3a1e7a2561d4f



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

carreira. Se não forem definidos tais fatores de restrição, a norma constitucional supracitada terá eficácia plena e, portanto, a totalidade dos cargos em comissão deverá ser provida por servidores de carreira.

Assim sendo, quando da criação dos sobreditos cargos, deve ser observada também a necessidade, ou não, de nomeação de pessoas fora do quadro de pessoal da Administração. Em caso positivo, repise-se, devem ser estabelecidos legalmente os casos, condições e percentuais mínimos, conforme vaticina o artigo 37, V, da CF, obedecendo sempre aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Importante pontuar que, com fundamento no artigo 37, X, da CF, a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores somente pode ser efetivada por intermédio de Lei específica.

Outrossim, a despesa decorrente da criação de cargos deve estar prevista nas Leis Orçamentárias, sob pena de ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, nos termos do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atendidos todos os requisitos e respeitado o termo *a quo* de vigência das Leis mencionadas anteriormente, é possível a nomeação de determinado agente para ocupar cargo em comissão, o qual é de livre nomeação e exoneração, independente do seu ocupante fazer parte, ou não, do quadro de pessoal da Administração.

Opinamos, pois, pelo arquivamento deste Processo, dando-se ciência, antes, à Interessada dos termos do presente pronunciamento.

Salvador, 30 de julho de 2018.

Thayana Pires Bonfim
Assistente Jurídico

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Lindolfo Moreira, 571 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 331 - 1402/1480

13 de agosto de 2018.

Ofício nº 043

Ao Sr.
Edson Marques Lima
Gerente da CERB/Seabra

Assunto: perfuração e instalação de poço artesiano.

Prezado Senhor,

Cumprimento V.Sa, tempo em que solicito através do presente, que esta Companhia de Engenharia e Recursos Hídricos da Bahia - CERB, a perfuração e instalação de um poço artesiano no Povoado da Malícia, que vem constantemente enfrentando falta d'água, principalmente na época de estiagem, o que ocasiona grande sofrimento pela dificuldade em conseguir água potável para o sustento de suas famílias, sobretudo produtores rurais, que há muito tempo clamam por um abastecimento de água para que possam ter uma vida mais digna. A Perfuração de um Poço Artesiano visa, sobretudo, a possibilidade de impulsionar o desenvolvimento agrícola, uma vez que a escassez de água na região é grande, devido à seca que atinge o município.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição em prol do pleito ora formulado.

Atenciosamente,


Selson José de Souza
Vereador


CERB - Cia. de Eng.ª Hídrica
e de Saneamento da Bahia
Edson Marques de Lima
Gerente NRSEA

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



SEABRA - BA, 13 de agosto de 2018.

Ofício nº 044 / 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Marcos Rocha Queiroz.
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Seabra - BA.

Assunto: Solicita a reposição de lâmpadas queimadas.

Senhor Secretário,

No exercício e competência de Vereador e como verdadeiro e legítimo representante do povo de Seabra na Câmara Municipal, venho por meio deste, solicitar por parte de Vossa Excelência, que determine ao Setor Competente em caráter de urgência – urgentíssima, para que possa proceder a reposição de lâmpadas queimadas na Comunidade do BECO:

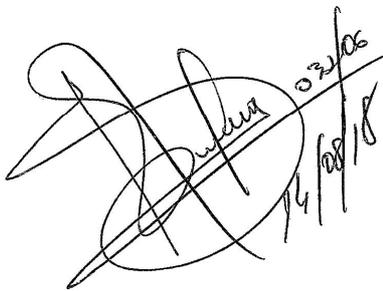
O presente pedido, Excelência, fará jus à comunidade mencionada neste ofício, que pagam rigorosamente a CIP – (Contribuição de Iluminação Pública).

Certo de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, no sentido de atender tal pleito, antecipadamente agradeço e elevo votos de respeito e a mais elevada consideração.

Sendo só para o momento, subscrevo-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,


JEANNETTE BRANDÃO DE OLIVEIRA
Vereador.



Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CERTIDÃO

**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ, PRESIDENTE
DACÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA
BAHIA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

CERTIFICA, sob as penas da lei, que o Senhor
ETEVALDO OLIVEIRA JÚNIOR, residente no Rancho São José
Distrito de Tamanduá Ipirá-BA, Bairro Zona Rural, portador do RG de nº
232300291-SSP-BA e do CPF de nº, 271155265-91, foi Vereador no Município
de SEABRA- BA, tendo sido empossado no cargo no período de 1º de janeiro de
1.989 a 31 de dezembro de 1.992.

Câmara Municipal de Seabra - BA, 14 de agosto de 2018.


**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ
PRESIDENTE**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 607/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de **Rua Acácia** a 1ª Rua depois do condomínio Lago Sul, lateral direita, no sentido Seabra/Povoado de Velame, localizada no Bairro Santa Luzia, neste município de Seabra Bahia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 608/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Denomina logradouro Público Municipal do Bairro Santa Luzia, nesta cidade, na forma como indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação do seguinte logradouro público localizado no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Seabra, conforme abaixo se apresenta:

Denomina – se **RUA ARAÇÁ – ROSA** a 4ª Rua do lado esquerdo da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa Luzia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 14/08/18
Assinatura

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 609/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração do nome da Escola Municipal do Angico do Município de Seabra Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a partir desta data o nome da Escola Municipal de Angico para escola Municipal Professora Marivan Francisca Guimarães.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.



FABÍO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 610/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Denomina logradouros Públicos Municipais do Bairro Santa Luzia, nesta municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficializadas as denominações dos seguintes logradouros públicos localizados no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Seabra, conforme abaixo se apresenta:

Denomina – se **RUA MAGNÓLIA** a 3ª Rua do lado esquerdo da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa Luzia.

RUA FLAMBOYANT a 1ª Rua do lado esquerdo da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa de Luzia.

RUA GARDÊNIA a 2ª Rua do lado esquerdo da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa Luzia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 611/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Denomina logradouros Públicos Municipais do Bairro Santa Luzia, nesta municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficializadas as denominações dos seguintes logradouros públicos localizados no Bairro Santa Luzia, nesta cidade de Seabra, conforme abaixo se apresenta:

Denomina – se **RUA TULIPA** a 2ª Rua do lado direito da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa Luzia.

RUA ANGÈLICA a 3ª Rua do lado direito da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa de Luzia.

RUA CEREJEIRA a 4ª Rua do lado direito da estrada que dá acesso ao Povoado do Velame no Bairro Santa Luzia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.

FABÍO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -



Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

LEI MUNICIPAL Nº 612/2018. DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Institui a Semana Municipal do Trânsito, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município, a “Semana Municipal de Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 do mesmo mês.

Art. 2º. A semana a ser instituída no Artigo 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação, conscientização e respeito no Trânsito, tanto de motorista, quanto de pedestres, por meio de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de Decreto de sua Autoria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2018.

FABÍO MIRANDA DE OLIVEIRA
- PREFEITO MUNICIPAL -

